



Acórdão n.º 04 - 2017/2018

N.º Processo: 04/PA/2017-2018

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: Campeonato Portugal 2.ª Divisão Masculinos

Jornada: 1.ª

Data: 22 de Outubro de 2017 - **Hora:** 15:00 - **Local:** ALGÉS

Clubes:

- **Visitado:** Sport Algés e Dafundo-B (SAD-B)
- **Visitante:** Évora Clube de Natação (AMINATA)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 45.º e 94.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de processo sumaríssimo.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por Ricardo Saraiva e Mário Rui Santos, no qual, com relevância disciplinar, se refere que "**A equipa da Aminata não apresentou treinador ao jogo.**"

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 95.º do Regulamento Disciplinar.





3. O relatório dos árbitros refere que a equipa da Aminata não apresentou treinador ao jogo dos presentes autos.

3.1 O artigo 13.º n.º 1 do Regulamento de Provas Nacionais de Polo-Aquático estabelece que os clubes têm obrigatoriamente que ter no banco, e em cada jogo, pelo menos um técnico devidamente credenciado pelo IPDJ para o efeito, filiado junto da FPN e com o nível mínimo exigido, publicado no início de cada época em comunicado, sendo que, para o efeito, os clubes indicarão para cada prova, em listagem de acreditação, o treinador principal e o treinador assistente.

3.2 O artigo 13.º n.º 4 do mencionado Regulamento de Provas dispõe que "O clube que não apresente treinador num jogo será punido com pena de multa de 20 a 100 euros."

3.3 A AMINATA não observou o disposto na *supra* referida norma, pelo que o Conselho de Disciplina decide-se pelo limite mínimo condenando aquele clube na pena de multa que fixa em €20,00.

4. Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide:

- **Condenar o Évora Clube de Natação (AMINATA) na pena de €20,00 de multa pela não apresentação de treinador de equipa.**

Notifique os agentes, advertindo-os que o pagamento da pena de multa deverá ser realizado no prazo máximo de 20 dias contados da data em que este acórdão se torne definitivo (Artigo 22.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar).

Elaborado em 25 de Outubro de 2017, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.





Presidente,
Tiago Azenha

Vice-Presidente,
Miguel Beça

Daniela Filipo Teixeira de Sousa

Vogal,
Daniela Teixeira de Sousa

PARCEIRO INSTITUCIONAL

FORNECEDOR OFICIAL



PARCEIROS

